

A importância do planejamento previdenciário após a reforma da previdência



O nosso
futuro será
resultado
das nossas
decisões no
presente





Quais são os
seus planos ao
se aposentar?



Como você está se preparando para os seus 80 anos?



- 1 – Com quantos anos pretende se aposentar?
- 2 – Já descobriu sua regra para se aposentar mais rápido?
- 3 – Qual seria a sua regra mais vantajosa?
- 4 – Investe quanto para a sua aposentadoria por mês?
- 5 – Vai depender exclusivamente do governo para a sua renda futura?
- 6 - O que é ter liberdade financeira para você?



Capital

Corpo



Cabeça



Objetivos do planejamento previdenciário:

- 1- Identificar a sua nova aposentadoria com os impactos financeiros;
- 2- Mudanças nas regras e cálculo da pensão por morte, incapacidade, acúmulo pensão e aposentadoria;
- 3- Novas contribuições previstas.

O que mudou no
nosso regime?



Integralidade Paridade – Posse até 31/12/2003

* Art. 35. Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) o § 21 do art. 40;

b) o § 13 do art. 195;

II - os arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

III - os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

**** Os colegas em abono permanência até 13/11/2019 terão suas aposentadorias pelo cálculo até esta data.**

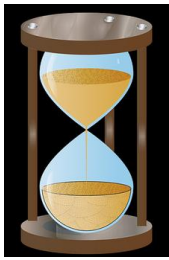
***** Caso decidam incluir contribuições após 13/11/2019 terão os cálculos alterados pelas regras de transição.**

Média salarial

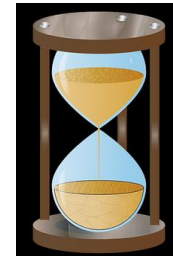
- 1- Posse no serviço público de 01/01/2004 a fevereiro de 2013: **média de 100%** de todo o valor da remuneração;
- 2- Posse a partir da implantação do RPC ou quem optou pela migração de regime previdenciário; **média de 100%** de toda a remuneração limitado ao mesmo valor do teto do RGPS; (BE + Funpresp Exe, opcional)
- 3- Valor da aposentadoria será corrigido todo mês de janeiro pelo INPC.



Duas regras de Transição



Regra do Pedágio de 100%



Art. 20 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I - **57 e 60** anos de idade, mulher/homem;

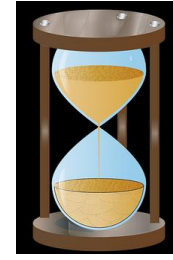
II - **30 e 35** anos de contribuição, mulher/homem;

III - **20** anos de efetivo exercício no serviço público e **5** anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – **100%** de adicional do tempo que faltava para 30 e 35 anos de contribuição em 13/11/2019.



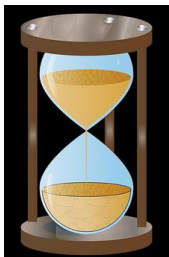
Regra do Pedágio de 100%



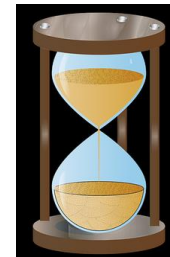
O valor das aposentadorias corresponderá:

I – à **totalidade** da remuneração para servidores com posse até 31/12/2003 e que não tenham feito a opção da “migração”,

II - em relação aos demais servidores públicos ao valor apurado **na forma da lei**.



Regra do Pedágio de 100%



Cálculo na forma da lei – art. 26

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética de todas as contribuições válidas a partir de julho de 1994.

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;
(regra pedágio 100%)



Regra dos Pontos



Art. 4 . Requisitos **cumulativos**:

I - 56 e 61 anos de idade, mulher/homem (até 2021);

A partir de 2022, a idade mínima será de **57 e 62** anos;

II - **30 e 35** anos de contribuição mulher/homem;

III - **20** anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - **5** anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - **soma da idade e do tempo de contribuição**, iniciando com 86/96 pontos, mulher/homem, no ano de 2019;

A partir de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de **100/105** pontos, mulher/homem.



Regra dos Pontos



TABELA DE PONTOS		
ANO	HOMEM	MULHER
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100



Regra dos Pontos



O Valor da aposentadoria neste artigo será:

I – **Integralidade**: para servidor que tenha ingressado no serviço público, em cargo efetivo, até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção da “migração” + a idade mínima de 62 anos e 65 anos de idade;

II – Cálculo da Média: ao valor apurado **na forma da lei**.



Regra dos Pontos



Cálculo na forma da lei – art. 26

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **60%** da média aritmética de todas as contribuições válidas a partir de 07/1994, com acréscimo de **2%** para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos de contribuição.



Regra dos Pontos



SIMULADOR DE APOSENTADORIA



Finanças com Patrícia

TEMPO

EMPREGADOR	ATIVIDADE	DATA INICIAL (D/M/A)	DATA FINAL (D/M/A)	ANOS	MESES	DIAS
	lider	14/04/1994	12/07/1994	0	2	28
	lider	22/11/1994	08/04/1995	0	4	17
	marajo	11/03/1996	17/08/1996	0	5	6
**	forum	18/08/1996	31/12/1996	0	4	13
	banco	06/01/1997	31/05/1999	2	4	25
	saude	10/08/2000	20/09/2000	0	1	10
	tjdft	27/06/2001	24/03/2021	19	8	25
**	lider	13/07/1994	21/11/1994	0	4	8

IDADE

DATA DE NASCIMENTO (D/M/A)	DATA FINAL (D/M/A)	ANOS	MESES	DIAS
22/05/1971	24/03/2021	49	10	2

PONTOS

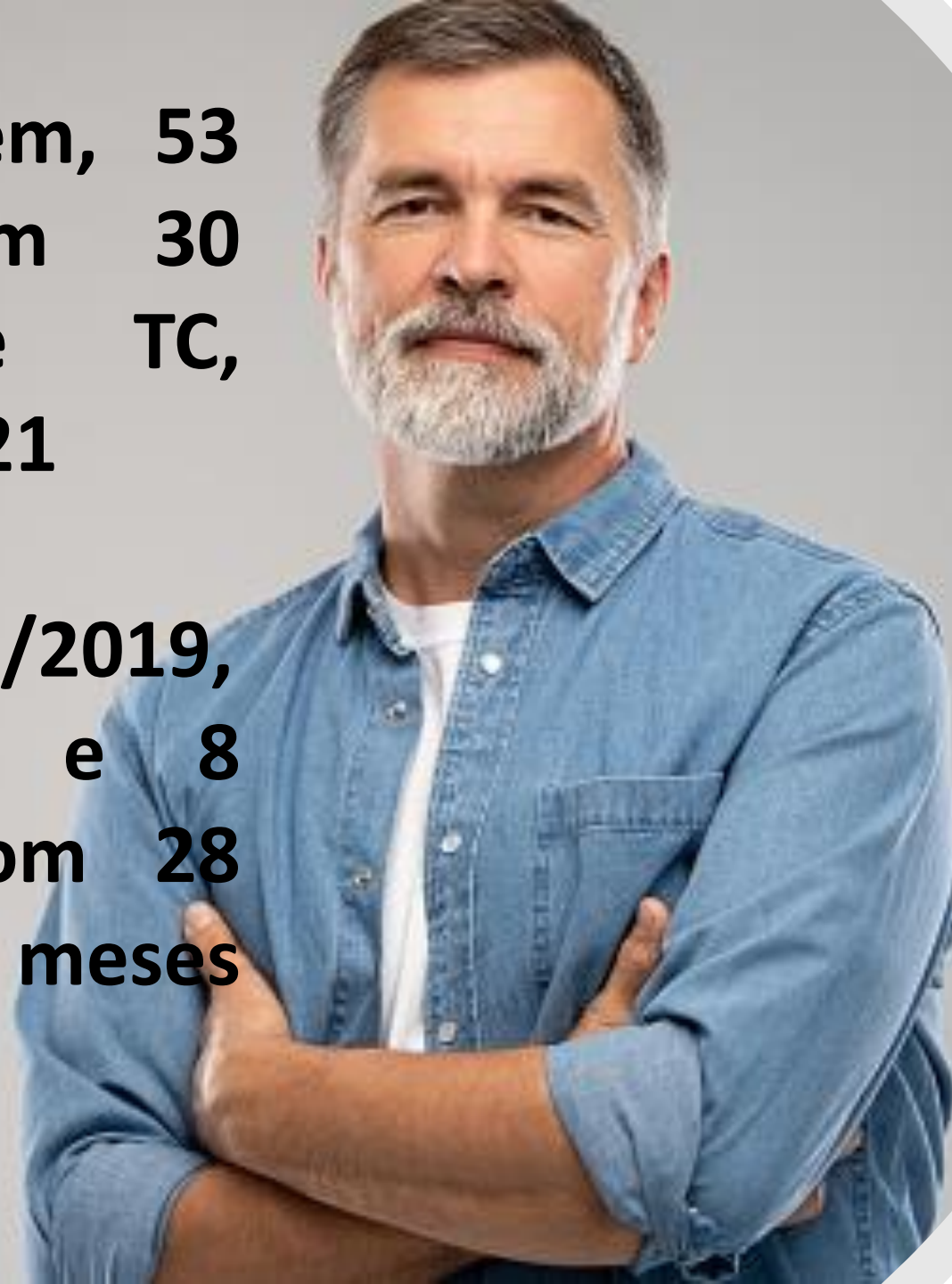
ANOS	MESES	DIAS
73	10	14

Atenção:

Cálculo OK

**EX: Homem, 53
anos com 30
anos de TC,
março/2021**

**Novembro/2019,
51 anos e 8
meses, com 28
anos e 8 meses
TC**





Regra dos Pontos



	ANO	IDADE	TC		cálculo	2028 5M	57A	31A 2M
	2021 3M	49 A 10 M	24 A			3A 6M	3A 6M	3A 6M
somar	6A	6A	6A			2031 11M	60A 6M	34A 8M
	2027 3M	55A 10M	30A					
somar	1A 2M	1A 2M	1A 2M		pontos	2031	98 - 95=3	3/2 = 1,5
total	2028 5M	57A	31A 2M					
					cálculo	2031 11M	60A 6M	34A 8M
pontos	2028	57+ 31=	88 pontos			1A 6M	1A 6M	1A 6M
pontos	2028	95-88= 7	7/2=3,5			2033 5M	62A	36A 2M
					pontos	2033	100-98=2	2/2=1
					cálculo	2033 5M	62A	36A 2M
						1A	1A	1A
						2034 5M	63 A	37A 2M
					Total	63 + 37 = 100 pontos		

Atenção

****Art. 26 § 6º Poderão ser excluídas do cálculo da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido...

EX: 34 anos de contribuição

20 anos será igual a 60% +
14 anos x 2% = 28%

Total: **88%**



Nova Regra Geral



Nova Regra Geral – Art. 10

Regra obrigatória para todos os novos servidores e opção antigos*

Requisitos cumulativos:

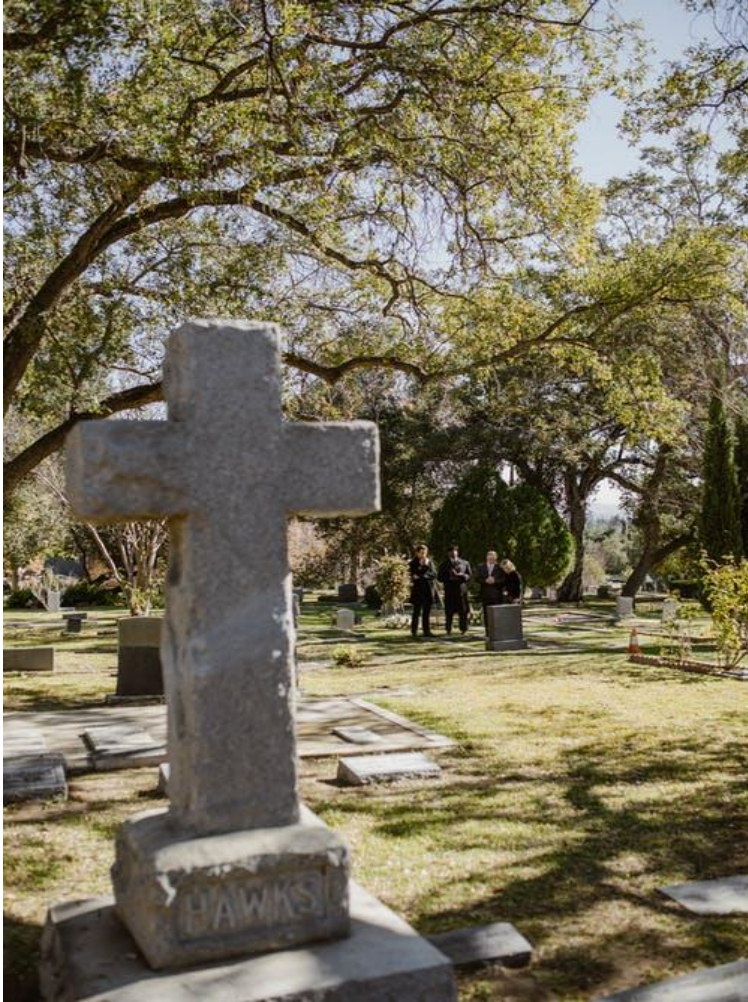
Idade mínima **62** e **65** anos;

Mínimo de **25** anos de contribuição;

No mínimo **10** anos serviço público e **05** cargo da aposentadoria.

Cálculo na forma da lei.





Pensão por Morte

Art. 23 Aposentados e Trabalhando

Exigências para recebimento:

No mínimo **18** contribuições e **2** anos de união estável para cônjuge, caso contrário serão apenas 04 meses de recebimento. (exceto óbito relacionado ao trabalho)

Duração do Benefício



Idade do Cônjuge:

Até 21 Anos – 03 Anos pensão

21 a 26 Anos – 06 Anos pensão

27 a 29 Anos – 10 Anos pensão

30 a 40 Anos – 15 Anos pensão

41 a 43 Anos – 20 Anos pensão

Acima de 44 Anos: **VITALÍCIO**

Filhos, enteado e menor tutelado:

Até os 21 Anos. (Exceto especiais)

Pensão por Morte do Servidor Aposentado

Será aplicado ao total dos proventos a Cota Família de **50%** + **10%** por dependente, limitado a 100%. As Cotas não serão reversíveis.



Pensão por Morte do Servidor em Atividade

O servidor será **Aposentado por Incapacidade** para depois adicionar a Cota Família de **50% + 10%** por dependente, até o limite de 100%.

Cálculo..



- 1- Primeiro se calcula a média aritmética de TODAS as contribuições.
- 2- Depois aplica o cálculo da lei: 60% para até 20 anos de contribuição, acrescido de 2% por ano que exceder os 20 anos. (proporcionalizar o tempo trabalhado)
- 3- Após aplicar a Cota Família, de 50% + 10% por dependente. Limitado a 100%. As cotas não são mais reversíveis.
- Se decorrente de Acidente Trabalho, Doença Profissional ou do Trabalho não ocorrerá a fase 2. Demais doenças obedecerão os 3 passos.



Acúmulo de Pensão e Aposentadoria

Art. 24

- 1- Primeiro fará o cálculo do valor da pensão;
- 2- Depois será feito à escolha pelo benefício de maior valor;
- 3- Sobre o valor não escolhido será aplicado o cálculo:

- a) **100%** de um salário-mínimo; **R\$ 1.100,00**
- b) **60%** do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos; **R\$ 660,00**
- c) **40%** do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; **R\$ 440,00**
- d) **20%** do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; **R\$ 220,00**
- e) **10%** do valor que exceder os quatro salários mínimos;

- Ex: $R\$ 5.000,00 - R\$ 4.400,00 = R\$ 600,00 \times 10\% = R\$ 60,00$

- $a + b + c + d + e = R\$ 2.480,00$



Previsão de novas alíquotas de contribuição - Art. 1º "149"

Contribuição Ordinária – para suprir o déficit actuarial, a partir de um salário mínimo para aposentados e pensionistas;

Contribuição Extraordinária - caso a contribuição ordinária não seja suficiente. Poderá ser instituída, para todos, por até 20 anos.



Gratidão
Patrícia Peres



Patricia Bernardi Peres
@financascompatricia

 **YouTube** Finanças com Patrícia



patriciabernardiperes@gmail.com



Consultoria / Mentoria
61 98437-6578